



## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que as atividades funerárias do Município de Juiz de Fora estão previstas no Código de Posturas do Município instituído pela Lei 11.197 de 03/08/2006 e regulamentado através do Decreto nº 9.117, de 01/02/2007.

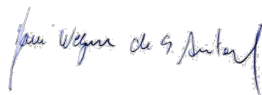
O presente Projeto de Lei Complementar posto para apreciação dos Nobres Vereadores, tem por finalidade ampliar a demanda social apta a autorizar a realização de procedimento licitatório na proporção de 800 para 1.300 óbitos/ano, por funerária.

Isto porque, à época da instituição e regulamentação da lei, há mais de 10 (dez) anos atrás, a sociedade não contava com número tão expressivo de planos funerários, situação que acaba por deixar as funerárias em clara desvantagem econômica.

Desta feita, a ampliação proposta pretende sanear a distorção existente adequando a nova regra à realidade econômica atual, permitindo assim a sobrevivência das funerárias hoje existentes e que há tempos prestam seus serviços de alta qualidade no Município.

Evidente que, a utilidade da proposição da presente Lei Complementar é patente e merece ser acolhida pelos Nobres Edis, cuja aprovação se requer e espera.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2022.



João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC

